CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
19
9

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 75-E-2025.

EXPEDIENTE
09/09/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 75-E-2025 que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/08); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 10/15), que ambas concluíram pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, tendo apresentado apenas emendas de técnicas legislativas; pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fl. 17); não tendo essa apontado qualquer óbice para tramitação do Projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 75-E-2025, de iniciativa do Executivo Municipal, pretende instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o auxílio fardamento para os membros da Guarda Municipal, contribuindo com auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, afim de auxiliar os guardas municipais na obrigatoriedade da aquisição e manutenção dos uniformes e seus complementos.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido Projeto se encontra devidamente acompanhado do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro de Despesas (fls.04).

O Projeto ainda não implica aumento do vencimento básico dos servidores, tratando-se de verba indenizatória, razão pela qual não compromete os limites da despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Set-2025-09:55-064187-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 75-E-2025.

Além de valorizar os agentes, a concessão do auxílio promove maior transparência nos gastos públicos, ao fixar critérios objetivos e periódicos para a concessão do benefício.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, portanto, o Projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de atender ao princípio da eficiência administrativa.

Dessa forma, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103